



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2026 **(Da Sra. Yandra Moura)**

Institui a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano para estudantes de baixa renda e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026

(Da Sra. Yandra Moura)

Institui a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano para estudantes de baixa renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Tarifa Zero Estudantil no transporte público coletivo urbano, garantindo a gratuidade da passagem para estudantes de baixa renda.

Art. 2º – São beneficiários da Tarifa Zero Estudantil os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estejam regularmente matriculados em instituição pública de ensino fundamental, médio ou superior;

II – Possuam renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;

III – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º – A gratuidade de que trata esta Lei será custeada por meio de um sistema tripartite, com recursos provenientes:



I – Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo;

II – Dos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal;

III – Dos orçamentos dos Municípios.

Parágrafo único. A União poderá criar outras fontes de financiamento para o programa, inclusive por meio de contribuições sobre grandes empresas de tecnologia e plataformas digitais.

Art. 4º – Os entes municipais e estaduais interessados em participar do programa deverão apresentar plano de adesão ao Ministério da Educação, contendo diagnóstico das necessidades locais e cronograma de implementação.

Art. 5º – O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante apresentação de:

I – Comprovante de matrícula atualizado;

II – Comprovante de inscrição no CadÚnico;

III – Documento de identidade com foto.

Art. 6º – O governo federal poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do programa, especialmente no que se refere à redução da evasão escolar.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 1 (um) ano, estabelecendo os critérios de adesão pelos municípios e estados e as formas de repasse de recursos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O acesso à educação é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, mas sua efetivação depende de uma série de condições materiais, entre as quais o transporte se destaca como um dos principais desafios. Para milhões de estudantes brasileiros de baixa renda, o custo da passagem no transporte público coletivo representa uma barreira cotidiana e, muitas vezes, intransponível, que os afasta da sala de aula e compromete seu futuro.

Este projeto de lei busca enfrentar diretamente esse problema, instituindo a Tarifa Zero Estudantil como uma política nacional de combate à evasão escolar e de promoção da igualdade de oportunidades. O Brasil possui, segundo o Censo Escolar de 2024, 47,1 milhões de estudantes matriculados na educação básica e superior.

Para uma parcela significativa desses jovens e de suas famílias, o custo do deslocamento diário consome uma fatia expressiva do orçamento doméstico. Com tarifas que, no início de 2026, já ultrapassam R\$ 6,00 em diversas capitais, um estudante que necessita de duas conduções diárias pode despender mais de R\$ 260,00 por mês. Para uma família que vive com um salário mínimo, fixado em R\$ 1.621,00 em 2026, esse valor pode representar mais de 16% da renda total, um percentual que se torna insustentável quando há mais de um estudante no núcleo familiar.

O impacto dessa barreira econômica na trajetória educacional dos jovens é devastador. Pesquisas e especialistas em educação apontam o custo do transporte como uma das principais causas da evasão escolar, especialmente no ensino médio, etapa em que o abandono se intensifica. Muitos estudantes são forçados a faltar às aulas nos dias em que não dispõem de recursos para a



passagem, acumulando ausências que prejudicam o aprendizado e, em última instância, levam ao abandono definitivo dos estudos. O custo social e econômico dessa evasão é altíssimo, superando em muito o investimento necessário para garantir a gratuidade do transporte.

Cada jovem que deixa a escola representa uma perda de potencial para o país e um aumento da vulnerabilidade social. A legislação brasileira já contempla a meia-passagem estudantil, um avanço importante, mas que se mostra insuficiente para os estudantes em situação de maior pobreza. Para uma família que vive em condição de extrema pobreza, com renda per capita inferior a R\$ 218,00, mesmo o valor da meia-passagem pode comprometer uma parcela significativa dos recursos disponíveis, tornando a frequência escolar um desafio diário.

É preciso ir além e garantir que nenhum estudante seja deixado para trás por não poder pagar pelo transporte. A viabilidade e os benefícios da tarifa zero já são uma realidade em diversas cidades brasileiras e no mundo. Municípios como Maricá (RJ) e Caucaia (CE) implementaram a gratuidade universal no transporte e colheram resultados expressivos, como o aumento da mobilidade da população e a redução da evasão escolar.

No cenário internacional, países como Luxemburgo e Estônia demonstram que a tarifa zero é uma política pública eficaz e sustentável. Este projeto se inspira nessas experiências de sucesso para propor uma solução nacional, focada no público que mais precisa. Ao instituir a Tarifa Zero Estudantil para jovens de baixa renda, este projeto ataca a raiz do problema, garantindo o direito à educação, combatendo a evasão escolar e promovendo a igualdade de oportunidades.

A proposta estabelece um modelo de financiamento tripartite, com a participação da União, dos estados e dos municípios, e abre a possibilidade de novas fontes de receita, assegurando a sustentabilidade do programa. Ao focar



nos estudantes inscritos no Cadastro Único, a política garante que o benefício chegue a quem realmente necessita, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, na certeza de que esta proposta representa um investimento estratégico no futuro da juventude e do país, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputada **Yandra Moura**

UNIÃO/SE



FIM DO DOCUMENTO